



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO 3/2012

O Decreto Regulamentar 18/2009 de 4 de Setembro, adaptou à Administração Local o novo Sistema de Avaliação Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei 66-B/2007 de 28 de Dezembro, aplicável às autarquias locais desde 2010.

De acordo com o artigo 75º da sobredita lei, "(...) a diferenciação de desempenho é garantida pela fixação da percentagem máxima de 25% para as avaliações finais qualitativas de *Desempenho Relevante* e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de *Desempenho Excelente*".

O nº 4 do mesmo artigo determina que a atribuição das percentagens é da exclusiva responsabilidade do dirigente máximo do serviço ou seja, do Presidente da Câmara (alínea a) do nº 1 do artigo 3º do Decreto Regulamentar 18/2009 de 4 de Setembro).

Assim, face ao exposto e no uso das competências que me foram delegadas pelo Presidente da Câmara em matéria de gestão de recursos humanos, através do seu despacho 4/2011 de 10 de Janeiro, fixo as seguintes percentagens máximas para as avaliações finais:

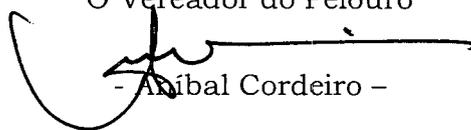
- **25%** para as avaliações finais qualitativas de ***Desempenho Relevante***;
- **5%** do total dos trabalhadores para o reconhecimento de ***Desempenho Excelente***, de entre as avaliações finais de Desempenho Relevante;

Dê-se conhecimento do presente despacho ao Sr. Presidente da Câmara, Sras. Vereadoras, Senhores Vereadores e, internamente, a todas as unidades orgânicas.

Publicite-se na página electrónica do Município.

Grândola, 15 de Fevereiro de 2012

O Vereador do Pelouro

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping initial 'A' followed by a horizontal line that extends to the right and then curves back down to the left.

- Aníbal Cordeiro -